



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS          |           |                    |       |
|----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano 560\$ | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . . .  | 140\$     |                    | 80\$  |
| A 2.ª série . . . .  | 120\$     |                    | 70\$  |
| A 3.ª série . . . .  | 120\$     |                    | 70\$  |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério das Finanças:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 12.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 14:032** — Concede o regime de draubaque, na província ultramarina de Cabo Verde, para a importação de óleo de amendoim, azeite de oliveira e folha-de-flandres a empregar na indústria local de conservas de peixe.

**Portaria n.º 14:033** — Manda pôr em vigor, com alterações, em todas as províncias ultramarinas as disposições dos artigos 4.º a 7.º do Decreto n.º 3:292 e do Decreto n.º 36:178 (benefício concedido às embarcações de comércio registadas para navegação de cabotagem ou de longo curso e pesca do alto ou longínqua).

**Portaria n.º 14:034** — Manda pôr em vigor em todas as províncias ultramarinas, com excepção de Macau, o Decreto-Lei n.º 38:618, que modifica o disposto no § 4.º do artigo 9.º da tabela de emolumentos consulares, aprovada pelo Decreto n.º 20:253.

#### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto-Lei n.º 38:847** — Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma quantia para fundo de manutenção de uma cantina anexa às escolas da freguesia de Aldeia Nova de S. Bento, concelho de Serpa, a qual será denominada «Cantina Escolar D. Ester Costa».

#### Ministério da Economia:

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, determinado que seja concedida autorização para a importação definitiva dos automóveis originários da zona do dólar adquiridos há mais de dois anos e ininterruptamente mantidos na propriedade de indivíduos com domicílio no ultramar ou no estrangeiro que se repatriem ou venham estabelecer-se permanentemente no País.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### 2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 22 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

### CAPÍTULO 12.º

#### Serviço de contribuições

Artigo 234.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 9) «Despesas com a substituição de verbetes de contribuições» . . . . . — 90.000,500

Para o n.º 3) «Rectificações, renovação, substituição da cópia por qualquer outro motivo e encadernação de matrizes e cadernetas de avaliação e de outros elementos de lançamentos ou que lhe sirvam de base» . . . . . + 90.000,500

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Julho de 1952.— O Chefe da Repartição, José de Sousa Nunes Ferreira.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspeccção Superior das Alfândegas do Ultramar

### Portaria n.º 14:032

Atendendo ao que foi requerido no sentido de ser autorizado o regime de draubaque na província de Cabo Verde para óleo de amendoim, azeite de oliveira e folha-de-flandres, destinados à indústria local de conservas de peixe;

Ouvido o Conselho Superior Técnico das Alfândegas do Ultramar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 32:115, de 1 de Julho de 1942, o seguinte:

1.º É concedido o regime de draubaque, na província de Cabo Verde, para a importação de óleo de amendoim, azeite de oliveira e folha-de-flandres a empregar na indústria local de conservas de peixe.

2.º Por cada lata de 135 gramas exportada serão restituídos os direitos correspondentes a 28 mililitros de óleo de amendoim e azeite e a 45g,5 de folha-de-flandres.

Ministério do Ultramar, 2 de Agosto de 1952.— O Ministro do Ultramar, Manuel Maria Sarmento Rodrigues.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da província de Cabo Verde.— M. M. Sarmento Rodrigues.

### Portaria n.º 14:033

Considerando que no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 38:816, de 7 de Julho de 1952, se prevê a generali-

zação a todas as províncias ultramarinas das disposições do Decreto n.º 3:292, de 14 de Agosto de 1917, que estabeleceu a protecção aduaneira às indústrias de construção e reparação de embarcações, e do Decreto n.º 36:178, de 12 de Março de 1947, como complemento das medidas constantes daquele decreto-lei: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 2.º do artigo 150.º da Constituição, que sejam postas em vigor em todas as províncias ultramarinas as disposições dos artigos 4.º a 7.º do Decreto n.º 3:292, de 14 de Agosto de 1917, e do Decreto n.º 36:178, de 12 de Março de 1947, devendo observar-se na sua aplicação as normas seguintes:

- a) Nos artigos 5.º e 6.º do Decreto n.º 3:292, onde se diz: «... artigos 1.º e 2.º ...», deve entender-se: «... artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 38:816, de 7 de Julho de 1952 ...».
- b) No final do artigo 5.º do mesmo decreto, onde se diz: «... nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894», deve entender-se: «... nos termos do Contencioso Aduaneiro do Ultramar».
- c) São extensivas à reexportação dos materiais a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 38:816, de 7 de Julho de 1952, nas províncias ultramarinas de Angola e de Moçambique as disposições dos artigos 90.º e 88.º, respectivamente, das instruções preliminares das pautas nelas vigentes e nas restantes províncias ultramarinas as dos artigos 3.º a 11.º do Decreto n.º 33:596, de 4 de Abril de 1944, na parte aplicável.

Ministério do Ultramar, 2 de Agosto de 1952.—  
O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.—*M. M. Sarmento Rodrigues*.

#### Portaria n.º 14:034

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 2.º do artigo 150.º da Constituição, que seja posto em vigor em todas as províncias ultramarinas, com excepção de Macau, o Decreto-Lei n.º 38:618, de 28 de Janeiro de 1952.

Ministério do Ultramar, 2 de Agosto de 1952.—  
O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, com excepção de Macau.—*M. M. Sarmento Rodrigues*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Direcção-Geral do Ensino Primário

#### Decreto-Lei n.º 38:847

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar do benemérito Bento Costa a importância de 200.000\$ para fundo de manutenção de uma cantina anexa às escolas da freguesia de Aldeia Nova de S. Bento, concelho de Serpa, a qual será denominada «Cantina Escolar D. Ester Costa».

Art. 2.º A administração da Cantina é autónoma e atribuída a uma comissão de três membros, nomeada pelo Ministério da Educação Nacional, da qual será presidente o doador ou um seu representante.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Agosto de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Direcção-Geral do Comércio

#### Repartição do Comércio Externo

Declara-se que, por despacho ministerial de 30 do corrente, foi determinado que seja concedida autorização para a importação definitiva dos automóveis originários da zona do dólar adquiridos há mais de dois anos e ininterruptamente mantidos na propriedade de indivíduos com domicílio no ultramar ou no estrangeiro que se repatriem ou venham estabelecer-se permanentemente no País, mediante prova dos factos a que se refere o presente despacho e sem direito a alienarem esses veículos enquanto não decorrerem dois anos sobre a data do despacho aduaneiro de importação definitiva.

Direcção-Geral do Comércio, 31 de Julho de 1952.—  
O Director-Geral, *Raul Pena e Silva*.